PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 237/2026

Autoria: Saulo Inácio da Silva

Caldas Novas, GO, 18/11/2026

Reconhece o Museu de Bonecos Gigantes como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial do Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências.

Art.1º Fica reconhecido o Museu de Bonecos Gigantes com Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial do Município de Caldas Novas – GO, em razão de sua relevância para a valorização da cultura, da arte, da memória, do entretenimento e do desenvolvimento do turismo municipal.

Art. 2º O Museu de Bonecos Gigantes constitui espaço de valorização e difusão da cultura, da arte e da memória, proporcionando aos moradores e visitantes uma experiência cultural e recreativa diferenciada, que contribui para o fortalecimento da identidade turística de Caldas Novas, a diversificação dos atrativos do Município e a promoção do turismo cultural.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta lei tem como objetivos:

I – Valorizar e preservar a iniciativa cultural e turística representada pelo Museu de Bonecos Gigantes;

II – Fortalecer a identidade cultural e turística de Caldas Novas;

III – Incentivar o turismo cultural, ampliando a diversidade de atrativos oferecidos aos visitantes;

IV – Reconhecer a contribuição do Museu para o entretenimento, a cultura e o desenvolvimento econômico do Município;

V – Estimular a valorização de iniciativas privadas que contribuam para a preservação, difusão e promoção da cultura local.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com os responsáveis pelo Museu de Bonecos Gigantes, visando ao desenvolvimento de ações de divulgação, valorização e promoção do turismo cultural no Município.

Art.5º O Poder Executivo Municipal poderá incluir o Museu de Bonecos Gigantes nos roteiros, materiais e ações oficiais de divulgação turística de Caldas Novas, bem como promover iniciativas de incentivo e valorização do espaço como atrativo cultural e turístico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (18/11/2026).

Vereador Saulo Inácio - NOVO
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas-GO

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: CVVTLDPE-O1BSKSJN - Gerado em 18/11/2026 - 10:10:01

JUSTICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer o Museu de Bonecos Gigantes como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial do Município de Caldas Novas – GO, considerando sua contribuição para valorização da cultura, da arte, da memória e para o fortalecimento do turismo local.

Idealizado em 2017, o Museu de Bonecos Gigantes surgiu com o propósito de oferecer uma experiência diferenciada à população e aos visitantes, reunindo cultura e entretenimento em um espaço de valorização artística e de preservação da memória.

Desde sua criação, o empreendimento vem contribuindo para a diversificação dos atrativos turísticos de Caldas Novas, cidade reconhecida nacionalmente por sua vocação turística. Sua proposta amplia as possibilidades de lazer e visitação, especialmente para famílias, turistas e moradores, fortalecendo um segmento de grande importância para o desenvolvimento do Município: o turismo cultural.

É importante destacar que o turismo não se limita aos atrativos naturais e aos parques aquáticos. A valorização de espaços culturais, artísticos e de entretenimento também desempenha papel fundamental na construção de uma identidade turística diversificada, capaz de proporcionar novas experiências aos visitantes e ampliar o tempo de permanência e as opções de atividades na cidade.

Nesse contexto, o Museu de Bonecos Gigantes representa uma iniciativa que agrega valor ao destino turístico Caldas Novas, demonstrando que a criatividade, a arte e a cultura também são elementos essenciais para o desenvolvimento e a promoção do Município.

O reconhecimento proposto busca valorizar essa trajetória e destacar a importância de iniciativas que contribuem para o fortalecimento da economia turística, para a difusão cultural e para a ampliação dos atrativos oferecidos à população e aos visitantes.

Ressalta-se que o reconhecimento como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial constitui uma forma de valorização institucional de relevância cultural e turística do Museu, não implicando, por si só, transferência de propriedade, tombamento de imóvel ou imposição de obrigações administrativas ao Poder Executivo.

Diante do exposto, considerando a relevância cultural, turística e econômica da iniciativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Gabinete da Presidência, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (18/11/2026).

Vereador Saulo Inácio - NOVO
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas-GO

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: CVVTLDPE-O1BSKSJN - Gerado em 18/11/2026 - 10:10:01

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: CVVTLDPE-O1BSKSJN - Gerado em 18/11/2026 - 10:10:01